



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO

Contrato nº 45/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, EDUCAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **EDUCAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.461.600/0001-45, com sede na Rua Antônio Augusto de Amorim, 529, Caju – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular **Sr. Carlos Eduardo Jardim Moura**, portador da CI nº 10.897.491-6 e do CPF nº 075.881.757-61., Pregão Presencial SRP nº 04/2014, Ata de Registro de Preços nº 27/2014 – SEMOSP, Solicitação de Adesão nº 19/2015 – SEMEC, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4858, de 18 (dezoito) de maio de 2015, fundamentado no art. 2º, Código 016, Programa 0006 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **EDUCAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-ME.**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento o eventual fornecimento de materiais necessários para suprir as necessidades do Almojarifado, no atendimento das Unidades Escolares, conforme e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Areia tipo fina lavada	M3	30	Osnyr	86,50	2.595,00
2	Boia de 1' para caixa d'água com haste de alumínio de alta pressão	Un	20	Rainha	73,85	1.477,00
3	Bomba autoaspirante para água limpa, de 0,5 cv – 110 v	Un	02	Tork/Rexon	516,00	1.032,00
4	Chave boia automática mercúrio, unipolar	Un	03	Mercurio	51,00	153,00
5	Cimento branco, saco de 1 kg	Kg	10	Juntalider	2,10	21,00
6	Disjuntor bifásico de 10 a 50 a	Un	20	Sneider	47,90	958,00
7	Fio com isolamento termoplástico antichama de 750 v, de 4 mm ²	M	350	Flexfio	2,30	805,00
8	Fita isolante 3/4", com 20 m de	Un	20	Flax/Kro	4,80	96,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	comprimento			na/Mila		
9	Joelho 90° de PVC esgoto, de 100 mm	Un	50	Pvc Brasil/Ca rd Inali	4,25	212,50
10	Joelho 90° de PVC esgoto, de 50 mm	Un	20	Pvc Brasil/Ca rd Inali	1,17	23,40
11	Massa corrida à base de PVA, em latas de 18 L	Un	100	Vetex/Re nil	29,60	2.960,00
12	Massa Única com argamassa de cimento e areia termotratada, em sacos de 50 kg	Kg	85	Argamil/ Votoran	0,85	72,25
13	Pedra Brita 1	M3	100	Sigil	134,00	13.400,00
14	Prego com cabeça, nº 17 x 27	Kg	20	Gerdau	7,50	150,00
15	Sifão flexível para pia ou lavatório em PVC	Un	40	Marcflex	5,50	220,00
16	Tijolo cerâmico, furado, de 10 x 20 x 20 cm	Un	500	Cerâmica /Marcelo	0,74	370,00
17	Tijolo cerâmico, furado, de 10 x 20 x 30 cm	Un	500	Cerâmica /Marcelo	1,00	500,00
18	Tubo PVC rígido PB, c/viola 050 mm, c/6 m	Un	40	Timbre	41,90	1.676,00
19	Tubo PVC rígido PB, c/viola 075 mm, c/6 m	Un	35	Timbre	90,80	3.178,00
20	Tubo PVC rígido PB, c/viola 100 mm, c/6 m	Un	38	Timbre	154,50	5.871,00
21	Tubo PVC rígido SD, PB 040 mm	Un	20	Timbre	28,00	560,00
22	Vaso sanitário sifonado de louça branca, tipo popular, com medidas em torno de 37 x 47 x 38 cm	Un	35	Fiori	104,75	3.666,25
23	Verniz acrílico incolor galão com 3.600 ml	Gl	10	Coral/Un iverso	84,00	840,00
TOTAL						R\$ 40.836,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 40.836,40 (quarenta mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

I - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

II - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.



III - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

IV - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

V - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO

I - O prazo de fornecimento será de 02 (dois) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMEC/CT.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL / FORMA DE ENTREGA

I - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMEC/CT - Rua Sansão Pedro David, nº 284 - Centro, em dias úteis, em horários entre 08:00 h e 16:00 h

II - A previsão de entrega será mensal definidos no mês anterior a cada entrega, que levará em conta a necessidade e condições de armazenamento do depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os materiais no local previsto.

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

III - Credenciar junto à SEMEC/CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital.

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- II - Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado no edital,
- III - Efetuar o pagamento a licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à SEMEC/CT, através da Sr.^a Regina Maria da Conceição Xavier, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 4858/2015 – SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 3 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 20 (vinte) de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.123610008.2.021.3390.30.00.00, Empenho nº 352/15 e 08.01.123610008.2.021.4490.52.00.00, Empenho nº 353/15.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de maio de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


EDUCAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO
LTDA.-ME.
Contratada

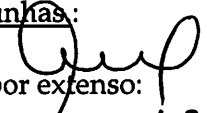

Kátia Peixoto Passos M. de Oliveira
SEMEC/CT

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

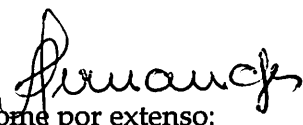
CPF nº


00647220741

2)

Nome por extenso:

CPF nº


103737077-54